



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Propositura: Projeto de Lei do Executivo n. 035/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de maio de 2019, às 09h e 55min;**

**Ementa:**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.”

**Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

### RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se o projeto de lei n. 035/2019, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, a proposta de lei apresentada a essa Egrégio Casa, a finalidade da solicitada abertura dos créditos é adquirir um veículo tipo Van para uso do Centro Dia do Idoso, “Adelino Coradi”.

Tendo em vista que o projeto atendo os dispositivos legais e por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária, em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atende ao interesse público opino por sua aprovação nos termos como proposto.

É o relatório.

<b>PROTOCOLO</b> <b>00581/2019</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS</b>	
	<b>DATA: 10/06/2019</b>	
	<b>HORA: 10:52</b>	
	<b>Parecer 5/2019 ao Projeto de Lei 35/2019</b>	
		

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
cer ao Projeto de Lei n. 035/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### VOTO

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 35/2019, de autoria do Poder Executivo como apresentado, devendo portanto ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

  
**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Presidente/Relator